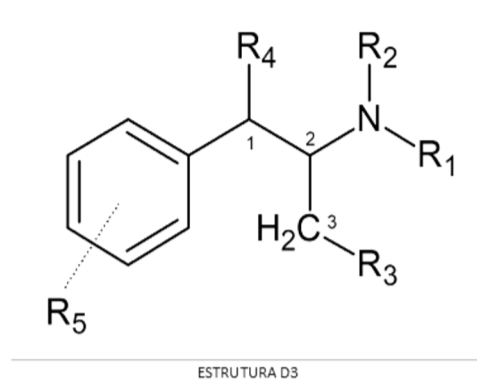


2. Qualquer substância que apresente uma estrutura 1-fenilpropan-2-amina (estrutura D3):
- 2.1. Substituída ou não, em qualquer posição, no anel benzênico, por um ou mais substituintes alcóxi, alquil, cicloalquil, haleto, haloalquil, hidróxi, nitro, selenioalquil ou tioalquil (-R5);
  - 2.2. Substituída ou não, na posição 1 (-R4), por grupos acetil, alcóxi, alquil, cicloalquil ou hidróxi;
  - 2.3. Substituída ou não, na posição 3, por grupo alquil (-R3);
  - 2.4. Substituída ou não, por um ou dois substituintes, no átomo de nitrogênio (-R1 e -R2), por grupos alquil, acetil, hidróxi, hidróxi-alquil, benzil, benzil substituído em qualquer posição ou pela inclusão do átomo de nitrogênio em estrutura cíclica.



## ADENDO:

- 1) ficam também sob controle:
- 1.1. sempre que seja possível a sua existência, todos os sais e isômeros das substâncias desta Lista.
  - 1.2. os seguintes isômeros e suas variantes estereoquímicas da substância tetrahydrocannabinol:  
7,8,9,10-tetrahydro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol (9R,10aR)-8,9,10,10a-tetrahydro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol (6aR,9R,10aR)-6a,9,10,10a-tetrahydro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol (6aR,10aR)-6a,7,10,10a-tetrahydro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol 6a,7,8,9-tetrahydro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol (6aR,10aR)-6a,7,8,9,10,10a-hexahidro-6,6-dimetil-9-metileno-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol
  - 2) excetua-se dos controles referentes a esta Lista, o isômero fentermina que está relacionado na Lista "B2" deste Regulamento.
  - 3) excetua-se dos controles referentes a esta lista a substância canabidiol, que está relacionada na Lista "C1" deste Regulamento.
  - 4) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância ropivacaína.
  - 5) excetua-se dos controles referentes a esta Lista a substância milnaciprana, que está relacionada na lista "C1" deste Regulamento.
  - 6) excetua-se dos controles referentes a esta lista os medicamentos registrados na Anvisa que possuam em sua formulação a substância tetrahydrocannabinol (THC), desde que sejam atendidas as exigências a serem regulamentadas previamente à concessão do registro.
  - 7) excetua-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros das substâncias classificadas nos itens "b", "c" ou "d", desde que esses isômeros não se enquadrem em nenhuma das classes estruturais descritas nos referidos itens e nem sejam isômeros de substâncias descritas nominalmente no item "a" desta Lista.
  - 8) excetua-se dos controles referentes aos itens "b", "c" e "d" quaisquer substâncias que estejam descritas nominalmente nas listas deste Regulamento
  - 9) excetua-se dos controles referentes a esta Lista o isômero metazocina, que está relacionado na Lista "A1" deste Regulamento.
  - 10) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância mepivacaína.
  - 11) excetua-se dos controles referentes a esta Lista o isômero fendimetrazina, que está relacionado na Lista "B2" deste Regulamento.
  - 12) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância DEET (N,N-dietil-3-metilbenzamida).
  - 13) excetua-se dos controles referentes a esta Lista o isômero pentazocina, que está relacionado na Lista "B1" deste Regulamento.
  - 14) excetua-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste Regulamento.
  - 15) excetua-se dos controles referentes a esta Lista as substâncias componentes de medicamentos registrados na Anvisa que se enquadrem nos itens "b", "c" ou "d", bem como os medicamentos que as contenham.
  - 16) A importação e a exportação de padrões analíticos à base das substâncias 1B-LSD, 1cP-LSD, 1P-LSD, 2C-C, 2C-D, 2C-E, 2C-F, 2C-I, 2C-T-2, 2C-T-7, 2-MEO-DIFENIDINA, 3-FLUOROFENMETRAZINA, 3-MeO-PCP, 4-AcO-DMT, 4-BROMOMETCATINONA, 4-CI-ALFA-PVP, 4-CLOROMETCATINONA, 4-FLUOROMETCATINONA, 4-HO-MIPT, 4-MEAPP, 5-APB, 5-APDB, 5C-MDA-19, 5-EAPP, 5F-AB-PFUPPYCA, 5F-MDA-19, 5-IAI, 5-MAPDB, 5-MeO-AMT, 5-MeO-DALT, 5-MeO-DIPT, 5-MeO-DMT, 5-MeO-MIPT, 25B-NBOH, 25C-NBF, 25C-NBOH, 25D-NBOME, 25E-NBOH, 25E-NBOME, 25H-NBOH, 25H-NBOME, 25I-NBF, 25I-NBOH, 25N-NBOME, 25P-NBOME, 25T2-NBOME, 25T4-NBOME, 25T7-NBOME, 30C-NBOME, ADB-FUBIATA, AKB48, ALD-52, ALFA-EAPP, AMT, BETACETO-DMBDB, CH-PIATA, CLOBENZOREX, DIIDRO-LSD, DIFENIDINA, DIMETILONA, DMAA, DMBA, DOC, DOI, EAM-2201, ERGINA, JWH-071, JWH-072, JWH-081, JWH-098, JWH-122, JWH-210, JWH-250, JWH-251, JWH-252, JWH-253, MAM-2201, MAM-2201 N-(4-HIDROXIPENTIL), MAM-2201 N-(5-CLOROPENTIL), MCP, MDA-19, MDAI, MDMB-5Br-INACA, METALILESCALINA, N-ACETIL-3,4-MDMC, N-ETILCATINONA, N-ETILHEXEDRONA, PENTILONA, RH-34, SALVINORINA A, TH-PVP e TFMPP, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais e isômeros das substâncias citadas, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.
  - 17) excetua-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

## LISTA F3 - SUBSTÂNCIAS PRECURSORAS

1. Fenilpropanolamina ou norefedrina

## ADENDO:

- 1) ficam também sob controle todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
- 2) excetua-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste Regulamento.
  - 3) excetua-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

## LISTA F4 - OUTRAS SUBSTÂNCIAS

1. Dexfenfluramina
2. Dinitrofenol
3. Estricnina
4. Eretinato
5. Fenfluramina
6. Lindano
7. Terfenadina

## ADENDO:

- 1) ficam também sob controle todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
- 2) fica autorizado o uso de lindano como padrão analítico para fins laboratoriais ou monitoramento de resíduos ambientais, conforme legislação específica.
- 3) excetua-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste Regulamento.
- 4) A importação e a exportação de padrões analíticos à base de substâncias constantes desta lista, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais e isômeros das substâncias, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.
- 5) excetua-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

## CONSULTA PÚBLICA Nº 1.180, DE 24 DE JULHO DE 2023

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 187, III, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 19 de julho de 2023, e eu, Diretor-Presidente substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de Resolução de Diretoria Colegiada - RDC para dispor sobre as condições e os procedimentos para o registro de vacinas influenza pré-pandêmicas, atualização para uma cepa pandêmica e autorização de fabricação, de uso e monitoramento das vacinas pandêmicas contra influenza, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário eletrônico específico, disponível no endereço: <https://pesquisa.anvisa.gov.br/index.php/127362?lang=pt-BR>.

§1º Com exceção dos dados pessoais informados pelos participantes, todas as contribuições recebidas são consideradas públicas e de livre acesso aos interessados, conforme previsto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e estarão disponíveis após o encerramento da consulta pública, em sua página específica, no campo "Documentos Relacionados".

§2º Ao término do preenchimento e envio do formulário eletrônico será disponibilizado número de identificação do participante (ID) que poderá ser utilizado pelo usuário para localizar a sua própria contribuição, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Área responsável - SIGLA, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

RÔMISON RODRIGUES MOTA  
DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO

## ANEXO

## PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.912594/2023-49

Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre as condições e os procedimentos para o registro de vacinas influenza pré-pandêmicas, atualização para uma cepa pandêmica e autorização de uso, comercialização e monitoramento das vacinas pandêmicas contra influenza.

Agenda Regulatória 2021-2023: Não é projeto da Agenda

Área responsável: GGBIO

Diretor Relator: Meiruze de Sousa Freitas

## CONSULTA PÚBLICA Nº 1.181, DE 24 DE JULHO DE 2023

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 187, III, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 19 de julho de 2023, e eu, Diretor-Presidente substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da revisão da RDC n. 222/2006 que dispõe sobre o sistema de petição e arrecadação eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa e estabelece normas voltadas para o recolhimento da receita proveniente da arrecadação das Taxas de Fiscalização de Vigilância Sanitária, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário eletrônico específico, disponível no endereço: <https://pesquisa.anvisa.gov.br/index.php/554158?lang=pt-BR>

§1º Com exceção dos dados pessoais informados pelos participantes, todas as contribuições recebidas são consideradas públicas e de livre acesso aos interessados, conforme previsto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e estarão disponíveis após o encerramento da consulta pública, em sua página específica, no campo "Documentos Relacionados".

§2º Ao término do preenchimento e envio do formulário eletrônico será disponibilizado número de identificação do participante (ID) que poderá ser utilizado pelo usuário para localizar a sua própria contribuição, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Gerência de Gestão da Arrecadação - GEGAR, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.



Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

RÔMISON RODRIGUES MOTA  
DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA  
Processo nº: 25351.945358/2018-41

Assunto: Proposta de revisão da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n. 222/2006 que dispõe sobre os procedimentos de arrecadação da receita proveniente da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária (TFVS), realizada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Agenda Regulatória 2021-2023: Projeto nº 1.13 - Peticionamento e arrecadação de Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária  
Área responsável: Gerência de Gestão da Arrecadação - GEGAR  
Diretora Relatora: Meiruze Sousa Freitas

#### DESPACHO Nº 70, DE 24 DE JULHO DE 2023

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 187, X, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve aprovar a abertura do Processo Administrativo de Regulação, em Anexo, com dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e de Monitoramento e da Avaliação do Resultado Regulatório (M&ARR) previstos, respectivamente, no art. 18 e art. 57 da Portaria nº 162, de 12 de março de 2021, conforme deliberado em reunião realizada em 19 de julho de 2023, e eu, Diretor-Presidente substituto, determino a sua publicação.

RÔMISON RODRIGUES MOTA  
DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO

ANEXO

Processo nº: 25351.912594/2023-49

Assunto: Proposta de abertura de processo regulatório para dispor sobre as condições e os procedimentos para o registro de vacinas influenza pré-pandêmicas, atualização para uma cepa pandêmica e autorização de fabricação, de uso e monitoramento das vacinas pandêmicas contra influenza.

Área responsável: DIRE2

Agenda Regulatória 2021-2023: Não é projeto regulatório da Agenda.

Excepcionalidades: Dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) para enfrentamento de situação de urgência e para manter a convergência a padrões internacionais e dispensa de Avaliação do Resultado Regulatório (ARR) por ser norma de caráter excepcional, para tratar situação específica e pontual, e para a qual a realização de ARR represente emprego de recursos desproporcionais aos eventuais impactos esperados com o ato normativo.

Relatoria: Antonio Barra Torres

#### 2ª DIRETORIA

#### GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 2.712, DE 24 DE JULHO DE 2023

O Gerente-Geral de Medicamentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NÉLIO CÉZAR DE AQUINO

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ  
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)  
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO  
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE  
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE  
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO  
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)

ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A. 60659463002992  
LEVETIRACETAM  
FRONTLEV 25351.339605/2023-33 07/2033

10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 0548788/23-9  
(1959 GENERIC - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) - 0016900/19-5 - 25351.011374/2019-10)  
1.0573.0056.001-9 24 Meses  
100 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 100 ML + SER DOS

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. 61190096000192  
LEVETIRACETAM

SPARK 25351.779217/2021-20 07/2033  
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 4571674/21-9  
(155 GENERIC - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 3915250/21-2 - 25351.449430/2021-18)  
1.0043.1478.001-5 24 Meses  
100 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 150 ML + SER DOS

GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A 03485572000104  
CLORIDRATO DE MOXIFLOXACINO  
OFTALMOX 25351.166284/2023-41 07/2033  
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 0270668/23-7  
(155 GENERIC - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0004787/17-6 - 25351.000364/2017-07)  
1.5423.0348.001-1 24 Meses  
5,0 MG/ML SOL OFT CT FR GOT PLAS PE OPC X 5 ML  
1.5423.0348.002-8 24 Meses  
5,0 MG/ML SOL OFT CX 50 FR GOT PLAS PE OPC X 5 ML

LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 05044984000126  
IBUPROFENO

IBUFLEX 25351.215371/2023-30 07/2033  
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 0351575/23-3  
(155 GENERIC - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 826418/08-0 - 25351.641146/2008-16)  
1.6773.0687.001-2 24 Meses  
100 MG/ML SUS CT FR PLAS OPC X 20 ML + CGT

1.6773.0687.002-0 24 Meses  
100 MG/ML SUS CT FR PLAS OPC X 30 ML + CGT  
1.6773.0687.003-9 24 Meses  
100 MG/ML SUS CT FR PLAS OPC X 40 ML + CGT  
1.6773.0687.004-7 24 Meses  
100 MG/ML SUS CT FR PLAS OPC X 50 ML + CGT  
1.6773.0687.005-5 24 Meses  
100 MG/ML SUS CT FR PLAS OPC X 60 ML + CGT

MULTILAB INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA  
92265552000905

ibuprofeno 25351.271812/2023-83 07/2033  
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 0440696/23-6  
(155 GENERIC - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 826418/08-0 - 25351.641146/2008-16)  
1.1819.0482.001-5 24 Meses  
100 MG/ML SUS CT FR PLAS OPC X 20 ML + CGT  
1.1819.0482.002-3 24 Meses  
100 MG/ML SUS CT FR PLAS OPC X 30 ML + CGT  
1.1819.0482.003-1 24 Meses  
100 MG/ML SUS CT FR PLAS OPC X 40 ML + CGT  
1.1819.0482.004-1 24 Meses  
100 MG/ML SUS CT FR PLAS OPC X 50 ML + CGT  
1.1819.0482.005-8 24 Meses  
100 MG/ML SUS CT FR PLAS OPC X 60 ML + CGT

SANTISA LABORATÓRIO FARMACÊUTICO S/A 04099395000182  
DIAZEPAM

SANTIAZEPAM 25351.406810/2023-11 07/2033  
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 0656125/23-0  
(155 GENERIC - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 261408/09-1 - 25351.202553/2009-10)  
1.0186.0037.001-1 24 Meses  
5 MG/ML SOL INJ IV/IM CX 100 AMP VD AMB X 2ML

LABORATÓRIO VITALAB LTDA 56646953000186  
MONTEVERDIA ILICIFOLIA (MART. EX REISSEK) BIRAL  
GASTRINON 25351.000557/2003-42 09/2029  
10649 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - ALTERAÇÃO DE TEXTO DE FOLHETO INFORMATIVO (QUE NÃO POSSUI FOLHETO PADRÃO) 4815024/22-0  
1.5400.0043.006-0 24 Meses  
400 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30  
1.5400.0043.007-9 24 Meses  
400 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 45  
1.5400.0043.008-7 24 Meses  
400 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 60  
1.5400.0043.009-5 24 Meses  
400 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 75  
1.5400.0043.010-9 24 Meses  
400 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 90

MYRALIS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 17440261000125

sulfato de zinco monoidratado  
Unizinc Comprimido 25351.545797/2017-77 10/2029  
10203 ESPECÍFICO - ALTERAÇÃO MAIOR DE EXCIPIENTE 4670229/22-6  
10207 ESPECÍFICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODOS ANALÍTICOS 4670243/22-1  
1.1462.0032.001-7 24 Meses  
20 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 4  
1.1462.0032.002-5 24 Meses  
20 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 10  
1.1462.0032.003-3 24 Meses  
20 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 14  
1.1462.0032.004-1 24 Meses  
20 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30  
1.1462.0032.005-1 24 Meses  
20 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 60

ADIUM S.A. 55980684000127

ETORICOXIBE  
XUMER 25351.801588/2021-03 07/2033  
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR 2857474/21-5  
1.2214.0127.001-8 24 Meses  
60 MG COM REV CT BL AL AL X 7  
1.2214.0127.002-6 24 Meses  
60 MG COM REV CT BL AL AL X 14  
1.2214.0127.003-4 24 Meses  
90 MG COM REV CT BL AL AL X 2  
1.2214.0127.004-2 24 Meses  
90 MG COM REV CT BL AL AL X 7  
1.2214.0127.005-0 24 Meses  
90 MG COM REV CT BL AL AL X 14

APSEN FARMACEUTICA S/A 62462015000129

DIVALPROATO DE SÓDIO  
DUEPOLI 25351.206007/2021-17 07/2033  
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR 3432271/21-0  
1.0118.0651.001-4 24 Meses  
250 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 6  
1.0118.0651.002-2 24 Meses  
250 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 10  
1.0118.0651.003-0 24 Meses  
250 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 20  
1.0118.0651.004-9 24 Meses  
250 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 30  
1.0118.0651.005-7 24 Meses  
250 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 50  
1.0118.0651.006-5 24 Meses  
250 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 60  
1.0118.0651.007-3 24 Meses  
250 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 90  
1.0118.0651.008-1 24 Meses  
250 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 120  
1.0118.0651.009-1 24 Meses  
250 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 150  
1.0118.0651.010-3 24 Meses  
250 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 180  
1.0118.0651.011-1 24 Meses  
500 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 6  
1.0118.0651.012-1 24 Meses  
500 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 10  
1.0118.0651.013-8 24 Meses  
500 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 20  
1.0118.0651.014-6 24 Meses  
500 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 30  
1.0118.0651.015-4 24 Meses  
500 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 50

